

**PORTARIA QUE INCLUI TÍTULO, ARTIGOS E INCISOS NO REGULAMENTO DE PRECEITOS COMUNS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CBMDF**

Portaria nº 24, de 9 de julho de 2013.

Inclui Título, Artigos e Incisos no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objetivo incluir Título, Artigos e Incisos no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 29, de 25 nov. 2010.

**Art. 2º** O art. 39 da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010, que regulamenta os Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino que ministram cursos no CBMDF, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

“Art. 39 .....

XI – Participar das viagens de estudos quando previstas no Plano Geral de Cursos – Previsão de Vagas (PGC-PV) ou no Regulamento de Ensino do Estabelecimento de Ensino (EE).”

**Art. 3º** O Título V da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V

DOS CURSOS, ESTÁGIOS E VIAGENS DE ESTUDOS” (NR)

**Art. 4º** O Título V da Portaria nº 29, de 25 nov. 2010, passa a vigorar acrescido do Capítulo III:

CAPÍTULO III

DAS VIAGENS DE ESTUDOS

**Art. 6º** As viagens de estudos são atividades complementares aos currículos dos cursos, de cunho formativo e de caráter obrigatório, previstas no Plano Geral de Cursos – Previsão de Vagas (PGC-PV), fazendo-se obrigatórias, também, quando:

I – constarem no Plano de Curso dos Estabelecimentos de Ensino; e,

II – forem previstas no Regulamento de Ensino do Estabelecimento de Ensino.

§1º O aluno somente poderá ser dispensado da viagem de estudos nos seguintes casos:

I – doença grave pessoal, devidamente comprovada;

II – doença, de natureza grave, de dependente ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada;

III – falecimento de dependente ou de parente de primeiro grau;

IV – sendo bombeira militar gestante, que necessite de acompanhamento médico, devidamente comprovado;

V – em caso de amamentação de crianças de zero a seis meses de idade;

VI – situação não prevista anteriormente, devidamente avaliada e considerada justificada pelo Diretor do Curso e mediante requerimento ao Diretor de Ensino, que decidirá o caso.

§ 2º No caso de dispensa da viagem de estudos o Diretor do Curso poderá exigir que o aluno apresente trabalho extracurricular, em substituição à viagem de estudos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO LOPES DA SILVA – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral